

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024

**O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, nº 22160 – Dionísio Torres - CEP 60.135-414 - Fortaleza - Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 17/01/2024 até às 17h do dia 23/01/2024, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao processo de regularização fundiária urbana, no âmbito dos Conjuntos Habitacionais construídos em forma de Mutirão, localizado na cidade de Fortaleza, totalizando 2.726 imóveis, de modo a desenvolver as etapas de levantamento físico e cadastro georreferenciados, trabalho de mobilização e sensibilização comunitária, coleta e elaboração de documentos e banco de dados georreferenciado sob a coordenação da Secretaria das Cidades, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária – COREF, conforme previsto no Contrato de Gestão 002/2023 firmado entre Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria das Cidades.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. *Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.*



### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

#### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** – Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao processo de regularização fundiária urbana, no âmbito dos Conjuntos Habitacionais construídos em forma de Mutirão, localizado na cidade de Fortaleza, totalizando 2.726 imóveis, de modo a desenvolver as etapas de levantamento físico e cadastro georreferenciados, trabalho de mobilização e sensibilização comunitária, coleta e elaboração de documentos e banco de dados georreferenciado sob a coordenação da Secretaria das Cidades, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária – COREF, conforme previsto no Contrato de Gestão 002/2023 firmado entre Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria das Cidades.

**EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)**

**Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_\_ DO EDITAL".

### **4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

#### **4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

##### **4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### **4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.1.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços objetos do presente edital.

#### **4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;



4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

### **5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

### **5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**



5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

### **5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

### **5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 002/2024**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual contratação.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.



6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

**6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.**

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

## **7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

## **8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO**

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**



9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.



10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

## **12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO**

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

## **13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**





13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

#### **14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA**

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

#### **15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

#### **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

**(1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

**(2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17.4.** A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, nº 22160 – Dionísio Torres - CEP 60.135-414 - Fortaleza - Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: [licitacao@institutoagropolos.org.br](mailto:licitacao@institutoagropolos.org.br)), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

**18.2.** No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.



**18.3.** A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

**18.4.** Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

**18.5.** O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

**18.6.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

**18.7.** O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**18.8.** A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**18.9.** Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

**18.10.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

**18.11.** Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.



**18.12.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

**18.13.** É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**18.14.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

**18.15.** É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

**18.16.** O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

**18.17.** Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

**18.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

## **19. DOS ANEXOS**

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II - Informações Relativas à Empresa  
Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 16/01/2024.

FRANCISCO DE  
OLIVEIRA REBOUCAS  
NETO:47214708353

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REBOUCAS NETO:47214708353  
Dados: 2024.01.16 15:50:23  
-03'00'

**FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara  
@agropolosdoceara  
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres  
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414  
CNPJ: 04.867.567/0001-10

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao processo de regularização fundiária urbana, no âmbito dos Conjuntos Habitacionais construídos em forma de Mutirão, localizado na cidade de Fortaleza, totalizando 2.726 imóveis, de modo a desenvolver as etapas de levantamento físico e cadastro georreferenciados, trabalho de mobilização e sensibilização comunitária, coleta e elaboração de documentos e banco de dados georreferenciado sob a coordenação da Secretaria das Cidades, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária – COREF, conforme previsto no Contrato de Gestão 002/2023 firmado entre Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria das Cidades.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria das Cidades, enquanto órgão estadual responsável pela execução da Política Habitacional do Estado têm em andamento, vários projetos voltados para o assentamento de famílias ocupantes de áreas de risco na cidade de Fortaleza.

O registro definitivo de propriedade a ser concedido ao titular de cada unidade habitacional construída, deve ser provida através dos serviços previstos neste termo de referência, com foco no envolvimento da participação popular no processo de regularização fundiária urbana, levantamentos físicos topográficos georreferenciados, aplicação do cadastro nas unidades habitacionais, pesquisa imobiliária cartorial, além do recolhimento da documentação necessária para processos de escriturações e registros dos imóveis.

Considerando que é responsabilidade do Poder Público a promoção da política urbana e habitacional que engloba a regularização fundiária, cabe ao Estado proceder com os registros definitivos de propriedade das unidades habitacionais contempladas neste projeto, razão pela qual se justificam os serviços previstos no presente instrumento convocatório, cuja finalidade apoiar o processo de regularização fundiária dos conjuntos habitacionais construídos em regime de mutirões na cidade de Fortaleza, Ceará.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Os valores abaixo propostos, bem como a especificação técnica dos produtos, têm como base o contrato da empresa prestadora de serviços celebrado junto ao Instituto Agropolos no âmbito do CG 002/2022, e ainda orientação expedida pela COHAB-CE.

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS VALORES

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
1	Plano de Trabalho (Documento que contempla planejamento das atividades contratadas, cronograma de execução e equipe técnica envolvida)	1	149.930,00	149.930,00
2	Georreferenciamento individualizado dos imóveis com emissão de Dados Gráficos (Peças Técnicas - Planta e Memorial Descritivo)	2.726	250,00	681.500,00
3	Aplicação dos Dados Literais (Cadastro por imóvel).	Até 2.726	95,00	258.970,00
4	Dossiê Individual para procedimentos de pesquisas cartorárias	Até 2.726	150,00	408.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.499.300,00</b>

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa participante será considerada credenciada se atingir pelo menos 70 pontos, conforme quadro de pontuações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Entidades cujo o objeto social contemple a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao processo de regularização fundiária urbana.	40,00
2	Experiência do corpo técnico em serviços especializados para apoio ao processo de regularização fundiária urbana.	Até 60,00 (10 pontos por experiência apresentada)



TOTAL	100 pontos
-------	------------

4.3. Será contratada a entidade que atender aos requisitos e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres.

4.4. A comprovação de capacidade técnica da entidade será mediante a apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres que demonstrem a experiência da empresa em ações de regularização fundiária urbana.

## **5. ESTRUTURA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

### **5.1. Instalação de estrutura de apoio ao projeto**

A CONTRATADA deverá instalar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço, os escritórios previstos neste Termo, a serem aprovados pela CONTRATANTE, em local de fácil acesso e próximo a prestação dos serviços.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de materiais de consumos, bem como custeio da instalação e manutenção do escritório durante toda a vigência do Contrato.

A CONTRATADA deverá montar escritório de campo com a seguinte composição:

- Estrutura composta de mobiliário e equipamentos adequados aos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe;
- 01 (um) computador gráfico (configuração mínima: processador I7 4º geração ou superior, 8Gb de memória RAM, HD de 1Tb 7.500rpm, monitor 23 polegadas, placa gráfica 2GB dedicada, teclado, mouse e estabilizador);
- 02 (dois) computadores (configuração mínima: processador I7 4º geração ou superior, 4Gb de memória RAM, HD de 1Tb 7.500rpm, monitor 23 polegadas, teclado, mouse e estabilizador);
- 04 (quatro) câmeras fotográficas de no mínimo 10 megapixels;



- 01 (uma) impressora multifuncional.

## 5.2. Qualificação das equipes

O projeto deverá conter 01(uma) equipe de coordenação composta por:

- 01(um) Coordenador Geral com formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pertencente ao quadro permanente da Empresa, dotado de experiência profissional na execução de serviços, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, para os quais deverá comprovar qualificação através de Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 01(um) Profissional com formação de nível superior e experiência em Banco de Dados e Sistema de Informação Geográfica;

O projeto deverá conter equipe de campo composta por:

- 01 (um) Técnico Social com formação de nível superior em Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia com experiência em trabalhos na área de habitação/regularização fundiária;
- 02 (dois) Topógrafos com formação de nível técnico em agrimensura ou agropecuária e experiência em levantamentos topográficos;
- 04 (quatro) Cadastradores de nível médio com experiência em pesquisa e aplicação de cadastro;
- 01 (um) Cadista/Desenhista com formação de nível técnico e experiência em elaboração de croqui para fins de regularização fundiária ou desenhos de planta baixa de edificações;
- 01 (um) Digitador de nível médio com experiência em digitação de cadastros.





### **5.3. ATIVIDADES À SEREM EXECUTADAS**

#### **5.3.1. Plano de Trabalho**

- Documento que contempla planejamento das atividades contratadas, cronograma de execução, equipe técnica envolvida e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em anexo. Os planos de trabalho devem ser entregues em três vias físicas e digitais, assinadas e datadas.

#### **5.3.2. Divulgação e mobilização social**

O envolvimento da comunidade é pressuposto essencial para o pleno êxito do processo de Regularização Fundiária almejado pelo projeto. As atividades a serem executadas deverão pautar-se na mobilização, interação e participação dos beneficiários.

As ações referentes a esta etapa serão desenvolvidas pela equipe da CONTRATADA, sob a supervisão e monitoramento da CONTRATANTE dentro de um processo contínuo e crescente envolvendo a divulgação e a mobilização, conforme detalhado abaixo:

- ✓ Mobilização Social

Consiste na implementação da mobilização comunitária pela CONTRATADA, compreendendo a realização de reuniões e visitas, com programação a ser apresentada previamente. Compreende:

- Audiências públicas

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988, que visa a efetivação dos direitos, especialmente dos direitos difusos e coletivos, bem como concretizar a participação social, constituindo etapa imprescindível no processo de regularização fundiária urbana e de garantia da gestão democrática da cidade.

Neste projeto as audiências públicas, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria das Cidades o processo de divulgação e mobilização social, com vista a favorecer a adesão dos beneficiários e garantir a legitimidade do projeto.



A CONTRATANTE deverá realizar a divulgação quanto às etapas do Projeto de Regularização Fundiária Urbana nas áreas dos residenciais, a fim de convocar as famílias para as audiências públicas, informando dias e horários compatíveis com a programação determinada no Plano Operacional.

As ações referentes a esta etapa serão desenvolvidas pela CONTRATANTE, contando com o apoio da equipe da CONTRATADA, no suporte logístico necessário para realização das respectivas audiências, conforme especificado: confecção de banners, folders, cartilhas e cartazes impressos em tamanho A3, com textos explicativos quanto a importância da Audiência Pública que serão distribuídos nos residenciais, conforme aprovação e orientação da CONTRATANTE.

- Reuniões de apresentação

Exposição e discussão acerca do projeto de regularização fundiária para o residencial, compreendendo os objetivos, etapas de trabalho, resultados esperados e cronograma de atividades. A reunião de apresentação será conduzida pela CONTRATANTE e deverá contar com a participação dos moradores do residencial e com os técnicos da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar no relatório final os eventos de mobilização social, para análise e homologação da CONTRATANTE, contendo: descrição das atividades realizadas do registro do processo de participação e sua comprovação através de listas de presença e material fotográfico, relatos de reunião, atas e outros anexos que comprovem todas as ações previstas na etapa.

A equipe técnica da CONTRATADA deverá atuar de forma identificada, obrigando-se a apresentar modelos para a aprovação da CONTRATANTE.

### **5.3.3. Georreferenciamento individualizado dos imóveis**

A CONTRATADA, por meio da equipe técnica, deverá georreferenciar e codificar sequencialmente a poligonal de cada unidade imobiliária como também, das quadras, dos equipamentos e infraestrutura comunitária existente no local, devendo ser observados os elementos limítrofes, bem como registro fotográfico e outros elementos identificados.

A CONTRATADA deverá apresentar em plantas, com modelos previamente aprovados pela CONTRATANTE, em escalas cadastrais compatíveis com a poligonal da unidade imobiliária juntamente com a fotografia da faixa, que serão homologadas



pela CONTRATANTE. Na planta referida, deverá constar o nome do logradouro oficial, demais elementos que facilitem a identificação e o início dos trabalhos de cadastro.

A CONTRATADA por meio das poligonais previamente georreferenciadas deverá proceder com as medições dos limites dos imóveis individualizados, das edificações, de todas as áreas comuns: praças, passeios, playgrounds, dentre outras, e gerar a respectiva codificação sequencial, bem como, registro fotográfico das fachadas e demais elementos identificados.

O levantamento topográfico georreferenciado deverá seguir as seguintes observações:

- A poligonal da área deverá ser levantada com GNSS (Global Navigation Satellite System) de precisão milimétrica, transportada da rede geodésica GNSS IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- Deverá ser levantado uma rede de pontos de apoio, seguindo as regras acima, em locais estratégicos que subsidiarão o levantamento da frente dos imóveis com equipamento topográfico de Estação Total. Estes deverão ser materializados através de etiquetas de identificação.
- As coordenadas relativas (x,y,z) da frente do imóvel deverá ser levantado com equipamento de Estação Total com base nos pontos de apoio.
- As dimensões de frente, fundo e laterais poderão serem levantados através trenas, com auxílio do equipamento de Estação Total, rastreamento de sinais de satélites do sistema GNSS e drone. Mantendo a fiel figura cartográfica do imóvel (ângulos e distâncias);
- A materialização dos vértices não deve ser feita em locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, linhas de transmissão de alta voltagem, antenas de rádio, repetidoras, ou de qualquer outro emissor que possa interferir nos sinais GNSS, quando este for o caso, e deve-se tomar os devidos cuidados para evitar o multi-caminho;
- As coordenadas das estações de referência deverão ser calculadas no sistema cartográfico SIRGAS 2000 – Sistema de Referência Geocêntrico



das Américas, obedecendo o sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator – UTM.

Caberá à CONTRATANTE a checagem de 100% (cem por cento) e fiscalização de 10% (dez por cento) do material gráfico por quadra, que deverão serem verificados através de visita *in loco*, atestando a aprovação ou recusa do material por meio de parecer técnico individual.

Nas quadras onde a incidência de erro no universo amostral apurado (10%) for superior a 50% (cinquenta por cento), deve ser refeita na sua totalidade.

A CONTRATADA deverá apresentar os produtos do material de campo caso seja solicitado para análise e homologação da CONTRATANTE, para posterior aprovação do material, com os seguintes subprodutos:

- Todos os originais das plantas do trabalho de campo
- Todas as fotografias das fachadas, devidamente codificadas de acordo o código do imóvel;
- Arquivos GNSS no formato RINEX-2 da poligonal da área e dos pontos de apoio.
- Relatórios de processamento dos arquivos GNSS.
- Planta geral impressa, no formato A0, compreendendo todos produtos levantados nos protocolos de forma progressiva, devendo estar no padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### **5.3.4. Emissão de Peças Técnicas (Planta e Memorial Descritivo)**

Após o levantamento de campo pela CONTRATADA deverá apresentar, na forma digital PDF (Portable Document Format) e impressa, em formato A4, as plantas individualizadas por imóvel e memoriais descritivos, contendo planta de situação, em escalas compatíveis com uma boa visualização, com a fotografia da fachada e demais campos devidamente preenchidos de acordo com ANEXO IV, que serão homologadas pela CONTRATANTE em 3 vias digitais e 2 vias físicas.

Essa planta do imóvel deverá conter os seguintes elementos: dimensões da edificação, com todas as cotas necessárias para cálculo de áreas, toponímia da(s) via(s) de testada e acessos, tal como foto da entrada de cada imóvel.



As peças técnicas validadas pela CONTRATANTE, subsidiará o pagamento da CONTRATADA.

### **5.3.5. Aplicação do Cadastro por Imóvel**

O Cadastro será aplicado nos 2.726 (Dois mil setecentos e vinte e seis) imóveis, de acordo com as respectivas poligonais demarcadas e com a ordem de prioridade estabelecida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA aplicará o formulário fornecido pela CONTRATANTE em cada imóvel.

Os dados constantes no Formulário de Cadastro são do tipo alfanumérico e deverão obedecer os regulamentos e orientações contidas no manual, devendo ser repassadas pela CONTRATANTE em capacitação técnica à aplicação dos formulários de Cadastro, a CONTRATADA deverá coletar a petição assinada pelo beneficiário de cada imóvel a ser cadastrado, disponibilizado pela CONTRATANTE, acompanhada de cópia dos documentos de identificação pessoal de cada beneficiário e cônjuge (se for o caso), conforme relação abaixo:

- ✓ Documento de Identidade;
- ✓ CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- ✓ Comprovante de Residência (água, luz ou telefone);
- ✓ Se casado (a), Certidão de Casamento, CPF do cônjuge;
- ✓ Se divorciado, Certidão de Casamento com Averbação;
- ✓ Se viúvo (a), atestado de Óbito.
- ✓ Declaração de reconhecimento de propriedade, devidamente assinada, conforme disponibilizado pela CONTRATANTE;

As cópias dos documentos coletados devem estar em perfeito estado, com dados legíveis, para que se possa comprovar a sua autenticidade; assim não ocorrendo, caberá apreciação por parte da CONTRATANTE, podendo ser solicitados outros documentos para comprovação.

A CONTRATADA será responsável pela reprodução de cópias dos documentos coletados.

A CONTRATADA deverá protocolar o recebimento das fotocópias dos documentos, que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma para envio à CONTRATANTE, junto a documentação coletada, e a outra a ser entregue ao beneficiário. As vias do protocolo deverão ser assinadas pela CONTRATADA e pelo beneficiário.



Todas as informações contidas nos Cadastros aplicados, completos ou pendentes, deverão ser inseridas pela CONTRATADA no Sistema de Banco de Dados fornecido pela CONTRATANTE.

Todos os Cadastros aplicados e cópias dos documentos comprobatórios deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de banco de dados fornecido pela CONTRATANTE, vinculado ao respectivo cadastro do imóvel.

A CONTRATADA enviará os formulários de Cadastro para a CONTRATANTE, sem rasuras ou utilização de corretivos, comparando-as com as inseridas no Sistema de banco de dados, gerando um status de conformidade ou desconformidade.

Qualquer mudança efetuada pela CONTRATADA nos atributos físicos ou alfanuméricos deverão ser comunicados oficialmente à CONTRATANTE para evitar erros.

Cabe à CONTRATADA o envio de relatório sobre a situação dos imóveis não cadastrados para análise da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a retornar às unidades referidas para uma nova vistoria em campo. Esgotando-se 03 (três) visitas, colocar um comunicado em baixo da porta, solicitando que o beneficiário ou responsável pelo imóvel se dirija ao Escritório de Campo da CONTRATADA, a fim de entregar documentos e fornecer informações para preenchimento dos formulários necessários;

A CONTRATADA deverá entregar os produtos à medida que forem executados, podendo ser pagos de forma parcial e individualizada após o devido atesto por parte da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá fornecer em 02 (duas) vias a relação nominal dos processos enviados para a CONTRATANTE, que deverá proceder ao recebimento oficial (protocolado), para posterior análise e aprovação do material.

Caberá à CONTRATANTE a checagem de 100% (cem por cento) e conferência de 10% (dez por cento) dos formulários de cadastros aplicados, que deverão ser verificados através de visita *in loco*, atestando a aprovação ou recusa do material por meio de parecer técnico individual.

Nos cadastros onde a incidência de erro no universo amostral conferido (10%) for superior a 50% (cinquenta por cento), devem ser refeitas na sua totalidade.

A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os formulários de cadastro, cujos elementos sejam necessários corrigir. Nas correções não serão permitidas rasuras nem o uso de corretivos, sendo necessária a revisita ao imóvel para obtenção dos dados corretos, sem custos extras para a CONTRATANTE, a correção e entrega deste material pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo máximo de 2(duas) semanas.



- A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos Cadastros Aplicados, digitados no Sistema de Banco de Dados pela CONTRATADA, as petições e cópias dos documentos de identificação pessoal de cada beneficiário e cônjuge (se for o caso), que devem estar aprovados pela CONTRATANTE;
- O material descrito acima deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas encadernadas e 03(três) vias em meio digital PDF.

### **5.3.6. Dossiê Individual para procedimentos de pesquisas cartorárias**

O dossiê individual deverá conter as peças técnicas de todas unidades imobiliárias levantadas para fins de regularização fundiária são:

- a) Planta individual da unidade imobiliária;
- b) Memorial descritivo da unidade imobiliária;
- c) Cadastro por imóvel e seus beneficiários;
- d) Documentação do imóvel (caso exista);
- e) Documentação dos beneficiários;
- f) Busca negativa ou positiva cartorária do beneficiário.

O material descrito acima deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa inseridos em uma pasta proposta com identificação da unidade imobiliária e seu(s) beneficiário(s), sendo: os itens a, b e c impressos e todos os itens em meio digital, em 03(três) vias.

### **5.3.7. Relatório Final, Planta Geral e Artefatos do Projeto**

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final com substanciado, contendo os seguintes aspectos:

- Mobilização social;
- Listagem dos bancos de dados literais e gráficos;
- Registros fotográficos;
- Planta Geral resultante dos levantamentos físicos georreferenciados, em forma digital georreferenciado e impresso, em formato A0, com as devidas codificações, identificação e assinatura do responsável técnico;



- Memorial descritivo da poligonal da área do residencial.

Essa planta deverá ser impressa com a projeção SIRGAS 2000, podendo ser nas escalas 1:1.000, 1:1.500 ou 1:2.000, em função da dimensão da área e legibilidade das informações, contendo os seguintes elementos: sistema viário, quadras, equipamentos comunitários, codificação, toponímia de vias, norte, escala.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 6. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência é de **R\$ R\$ 1.499.300,00** (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos reais).

## 7. DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será responsável pelo acompanhamento e execução da presente prestação de serviços a técnica MARA LÍGIA SOARES MASCARENHAS

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência contratual será vinculado ao Contrato de Gestão, entretanto o prazo de execução ocorrerá 30 dias antes da finalização da vigência do Contrato de Gestão, podendo ser aditivado por mútuo acordo das partes.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 02/2023 firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria das Cidades previsto na **Ação**: 2. Apoiar Tecnicamente o Projeto de Regularização Fundiária nos Mutirões da Cohab no Município de Fortaleza - CE; **Meta**: 2.1. Acompanhar o processo para regularização fundiária de 2.726 imóveis de beneficiários de mutirões da COHAB, em empreendimentos habitacionais, no município de Fortaleza; e nas **Atividades**: 2.1.2 Elaboração de dados literais de 2.726 imóveis para regularização fundiária e 2.1.3 Elaboração de dados gráficos de 2.726 imóveis para regularização fundiária. Seguindo os seguintes percentuais de pagamento:





ITEM	PRODUTOS	QUANT.	VR. DO PRODUTO	FONTE DE CUSTEIO	VR. DO PRODUTO POR FONTE
1	Plano de Trabalho (Documento que contempla planejamento das atividades contratadas, cronograma de execução e equipe técnica envolvida).	1	149.930,00	2.1.2	13.630,00
				2.1.3	136.300,00
2	Georreferenciamento individualizado dos imóveis com emissão de Dados Gráficos (Peças Técnicas - Planta e Memorial Descritivo).	2.726	681.500,00	2.1.3	681.500,00
3	Aplicação dos Dados Literais (Cadastro por imóvel).	2.726	258.970,00	2.1.2	258.970,00
4	Dossiê Individual para procedimentos de pesquisas cartorárias.	2.726	408.900,00	2.1.2	408.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.499.300,00</b>

O recurso para pagamento da prestação dos serviços advém das diferentes atividades acima citadas, e as mesmas se relacionam quanto à execução do objetivo do presente Contrato de Gestão.



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA**  
**CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social
--------------

CREA:	CNPJ:
-------	-------

**1.1 ENDEREÇO**

Rua, avenida, nº e complemento
--------------------------------

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

**2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)**

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

**QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:		
Agência:	N° Conta:	Operação:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES NORMATIVAS

**AO**  
**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

Referência: Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

**[RAZÃO SOCIAL]**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2024**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

**[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica).**

